



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**  
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT  
**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 7574/2016**



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/21203/CEO e **parecer técnico nº 6194/2016**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

**Empreendedor**

NOME:	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE				
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 168, CENTRO,				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	01.612.528/0001-84				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	33.12.00 - IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO OU OPERAÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE RODOVIAS, EXCETO EM VIAS URBANAS CONSOLIDADAS				
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	LINHA GASPAR, SN, INTERIOR				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 233463.01 - UTM Y 7040082.47				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(36) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 424798

CÓDIGO: 201215

## Documentos em anexo

Nenhum

## Condições de validade

### Descrição do empreendimento

Trata-se de obra para implantação/pavimentação de rodovia na linha Gaspar, município de Bandeirante. O trajeto em questão é de aproximadamente 303,10 metros lineares, com área a ser pavimentada com pedras irregulares de 2.339,44 m<sup>2</sup> atravessando áreas rurais próximas a comunidade. Atividade considerada potencialmente poluidora enquadrada sob código 33.12.00 - IMPLANTAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, EXCETO EM VIAS URBANAS CONSOLIDADAS, na Resolução do Consema 13/2012.

### Atividades da implantação

Realização de supressão vegetal, nivelamento do terreno, obras inerentes a cortes a aterros no local onde será implantada a pavimentação da rodovia. Inicialmente irá ser realizada compactação do local, utilizando maquinário pesado (rolo compressor) com regulação do grau de umidade do solo. Posteriormente será realizado o depósito de material rochoso objetivando a formação de uma base para a rodovia, com concomitante compactação, sendo a mesma posteriormente recoberta com pedras irregulares. Entre as pedras irregulares haverá o preenximento com brita de pequena graduação, de forma a garantir melhor coesão das pedras irregulares. Haverá escavação para implantação dos tubos para a drenagem pluvial, sendo posteriormente soterrados e instaladas as bocas de lobo.

### Aspectos florestais

**Reserva Legal:** não aplicável.

**Uso de APP:** aplicável, conforme estudo será ocupada uma área de 250 metros quadrados de APP pela via.

**Autorização de Corte de Vegetação:** não aplicável.

**Espécies da flora e/ou fauna, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção:** não há na área de intervenção do empreendimento, somente no entorno domesmo (araucária).

**Área verde:** não aplicável

### Controles ambientais

**Resíduos Sólidos:** os resíduos sólidos com características domiciliares deverão ser destinados a aterro sanitário devidamente licenciado, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal. Os resíduos

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**  
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT  
**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 7574/2016**



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/21203/CEO e **parecer técnico nº 6194/2016**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

**Empreendedor**

NOME:	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE				
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 168, CENTRO,				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	01.612.528/0001-84				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	33.12.00 - IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO OU OPERAÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE RODOVIAS, EXCETO EM VIAS URBANAS CONSOLIDADAS				
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	LINHA GASPAR, SN, INTERIOR				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 233463.01 - UTM Y 7040082.47				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(36) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 424798

CÓDIGO: 201215

## Documentos em anexo

Nenhum

## Condições de validade

da construção civil deverão ser reaproveitados no local, ou em caso de excedente ir para aterro devidamente licenciado, os restos de madeira poderão ser utilizados em fornos ou caldeiras de empreendimentos devidamente licenciados.

**Drenagem Pluvial:** a obra em questão deverá considerar o adequado escoamento das águas pluviais, minimizando os processos erosivos superficiais, possuindo características e projetos que permitam seu escoamento, conforme proposto por responsável técnico.

**Efluentes Líquidos:** no local do empreendimento deverá ocorrer previsão para armazenamento temporário (banheiros químicos) ou tratamento (sistema de tratamento de esgoto) de efluentes líquidos para atendimento aos colaboradores.

**Emissão de Ruídos:** as emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas em Lei.

### Programas ambientais

Programa de Gestão Ambiental  
Programa de Monitoramento Ambiental  
Programa de Educação Ambiental com os Colaboradores  
Programa de Comunicação Social  
Programa Ambiental de Construção  
Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos  
Programa de Controle do Material Particulado, Gases e Ruídos

### Medidas compensatórias

**Compensação pelo uso de APP:** deverá ser compensado, (recuperação de APP que esteja degradada) conforme determina a MP 2166-67/01 e a Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5o, § 1o e 2o, com metragem mínima proporcional ao dobro de APP ocupada pelo empreendimento (travessias de curso hídrico). Conforme apresentado no processo, haverá ocupação de APP pelo empreendimento em uma área de aproximadamente 250 m2, devendo ser previsto uma compensação pelo uso de APP com área mínima de 500 m2.

**Compensação pelo corte de Mata Atlântica:** não há.

**Compensação do SNUC:** não há.

### Condições específicas

Esta licença foi concedida com base nas informações e documentos apresentados pela requerente e

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**  
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT  
**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 7574/2016**



A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/21203/CEO e **parecer técnico nº 6194/2016**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

**Empreendedor**

NOME:	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE				
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 168, CENTRO,				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	01.612.528/0001-84				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	33.12.00 - IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO OU OPERAÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE RODOVIAS, EXCETO EM VIAS URBANAS CONSOLIDADAS				
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	LINHA GASPAR, SN, INTERIOR				
CEP:	89905-000	MUNICÍPIO:	BANDEIRANTE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 233463.01 - UTM Y 7040082.47				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(36) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 424798

CÓDIGO: 201215

## Documentos em anexo

Nenhum

## Condições de validade

não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Licença Ambiental está condicionada a observação e respeito às Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas em Lei.

Deverá ser compensado, (recuperação de APP que esteja degradada) conforme determina a MP 2166-67/01 e a Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5o, § 1o e 2o, com metragem mínima proporcional ao dobro de APP ocupada pelo empreendimento (travessia de curso hídrico). Conforme apresentado no processo, haverá ocupação de APP pelo empreendimento em uma área de aproximadamente 250 m<sup>2</sup>, devendo ser previsto uma compensação pelo uso de APP com área mínima de 500 m<sup>2</sup>.

Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, sendo que os resíduos classificados como Classe A deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros ou nos locais de destinação final previstos no processo de licenciamento ambiental.

Nos pontos apresentados no processo de licenciamento, poderá ocorrer deposição de material excedente (bota fora) dos cortes de terreno, desde que a deposição não implique em supressão/soterramento de fragmentos florestais ou cause prejuízos a APPs.

As águas pluviais não poderão trazer prejuízos aos corpos hídricos e a terceiros, em todas as fases do empreendimento.

Deverão ser reconfortadas e protegidas as superfícies de terrenos expostas pelas operações de terraplenagem com materiais naturais (plantio de grama, hidrossemeadura).

Deverão ser implantados os Programas Ambientais propostos junto a FATMA.

A licença deverá estar sempre presente no local da obra, bem como o pessoal de operação deve estar informado quanto à perfeita implementação de suas condições e restrições.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento.

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.